



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**

**(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar o uso de caçambas, contêineres estacionários e semelhantes para recolhimento de entulho e lixo colocados em via pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 29 A As caçambas, os contêineres estacionários e semelhantes para recolhimento de entulho e lixo colocados em via pública deverão observar, na forma estabelecida pelo CONTRAN:*

- a. identificação com sinalização reflexiva e inscrição que permita localizar o responsável pelos equipamentos;*
- b. utilização apenas naquelas vias onde se permita o estacionamento de veículos”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro para disciplinar o uso de caçambas, contêineres estacionários e semelhantes para recolhimento de entulho e lixo colocados em via pública. Com efeito, tais equipamentos, atualmente regulados de forma esparsa pelas legislações



locais, podem, caso não tenham sinalização adequada, provocar acidentes graves, até mesmo com registros de mortes.

Dessa forma, a proposta é prever, conforme regulamentação, sinalização reflexiva e inscrição que permita identificar o proprietário dos equipamentos e utilização apenas naquelas vias onde se permita o estacionamento de veículos.

Enfim, por ser matéria atual que gera reclamos sociais pelo risco que potencializa à Sociedade é que conclamo aos colegas parlamentares para apoio e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

**Deputado Federal Alberto Fraga**

